

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056699-98.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: ARIEL RODRIGO FERREIRA DROGUETT

AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S A

RELATOR: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

DECISÃO

A parte autora/agravante pretende obter os benefícios da gratuidade de justiça e, nesse sentido, sustenta a presunção legal da Declaração de Hipossuficiência. Constam do presente instrumento os comprovantes dos ganhos mensais referentes ao ano de 2021, o boleto do contrato de financiamento questionado, a fatura de energia de 2025 e a fatura do cartão de crédito de 2025. Contudo, a documentação apresentada é insuficiente para a obtenção do benefício pretendido.

Desse modo, para a apreciação do requerimento de gratuidade de justiça, venham aos autos, no prazo de 10 dias, documentos que demonstrem a insuficiência de recursos para o pagamento das custas e despesas processuais, os quais devem incluir cópias legíveis dos dois últimos contracheques, das duas últimas mensalidades do plano de saúde, das faturas mensais do **consumo pessoal de serviços de telefonia celular**, do consumo residencial de energia elétrica e do comprovante de cobrança de cota condominial, caso o imóvel de residência seja alugado ou de titularidade da parte requerente. A inexistência de quaisquer dessas faturas deverá ser declarada pessoalmente pela parte, sob as penas da lei.

Intime-se.

Rio de Janeiro, (data da assinatura eletrônica).

DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

Relator

(F)